

PROCESSO N.º 61/AJ/JFA/2018

CADERNO DE ENCARGOS

“Locação de veículo automóvel ligeiro de 9 lugares no âmbito do Programa «Porta-a-Porta»”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de veículo automóvel ligeiro de 9 lugares no âmbito do Programa «Porta-a-Porta», de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos, contidas no respetivo Anexo I.

2 - Entende-se por locação de veículo, para efeitos do presente procedimento, a locação (cedência a título oneroso), por parte do adjudicatário a favor da entidade pública adjudicante, de veículo automóvel ligeiro de 9 lugares, com vista à sua utilização por parte da Freguesia de Alvalade no âmbito do Programa «Porta-a-Porta», incluindo seguro e impostos, a manutenção e reparação do veículo locado, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato.

3 - No caso de descontinuidade de produção da viatura adjudicada, o adjudicatário poderá propor substituí-la por outra, desde que o fabricante destes veículos comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o Caderno de Encargos e mantenha o preço da locação, os prazos de entrega e de pagamento.

4 - A concretização desta substituição carece da aceitação pela Freguesia de Alvalade.

CLÁUSULA 2.^a - QUILOMETRAGEM

1 - Estima-se que o veículo percorra 13.000 km ao longo dos 12 meses de duração da locação.

2 - No final do contrato será determinada a quilometragem efetiva da totalidade do veículo e serão verificados os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

3 - Se no final do contrato se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo ultrapassou o número de quilómetros estimado para o veículo, a Freguesia de Alvalade pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido na Cláusula 3.^a.

4 - Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos é inferior ao estimado, o adjudicatário pagará à Freguesia de Alvalade o montante correspondente ao número de quilómetros a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido na Cláusula 3.^a.

5 - O disposto nos pontos 3 e 4 da presente cláusula só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2, estes forem superiores em 5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimado inicialmente.

6 - Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

CLÁUSULA 3.^a - CUSTO POR QUILOMETRO

O concorrente indica na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos do disposto nos números 3 e 4 da cláusula anterior, para os desvios acima de 5 % do valor considerado inicialmente.

CLÁUSULA 4.^a - CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO

O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de locação de veículo automóvel ligeiro de 9 lugares, de acordo com as características constantes do Anexo I, para uso pela Freguesia de Alvalade.

2 – O adjudicatário deverá assegurar as despesas durante todo o período de execução do contrato, incluindo seguros e impostos, a manutenção e reparação do

veículo locado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O adjudicatário é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 8.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue na sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa.

2 - O prazo de entrega do veículo não pode ser superior a cinco dias, contados da data da assinatura do contrato.

3 - A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da entidade locatária;
- Data de encomenda e número da requisição do organismo locatário;
- Identificação do procedimento ao abrigo do qual é feita a locação;
- Identificação do bem entregue.

4 - A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Freguesia de Alvalade, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega do bem, após boa conferência pela Freguesia de Alvalade.

5 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.

6 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

CLÁUSULA 9.^a - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela locação do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante de 6.505,00 € (seis mil, quinhentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, são pagas mensalmente no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 11.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

CLÁUSULA 12.^a - FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

CLÁUSULA 14.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2- Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

ANEXO I

Especificações Técnicas do Veículo a Locar

- Marca, Modelo e Versão: FIAT DUCATO COMBI (250/1) - DUCATO 30 2.0 M-JET CH1 9L;
- Combustível: Gasóleo;
- Cilindrada: 1.956 CC;
- Potência: 115 CV;
- Consumo (Urb., Extr, Combi)*: 7,40 / 5,80 / 6,40;
- CO2: 166 Gr.;
- Portas: 5;
- Lugares: 9.

Especificações de Manutenção e Reparação

1 - Serviços de Manutenção e Reparação:

1.1 - Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação do veículo locado, ao longo dos 12 meses do contrato, independentemente da quilometragem que o veículo venha a percorrer nesse período.

1.2 - Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante do veículo, incluindo a mão-de-obra, e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria do veículo, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal do veículo;
- c) A substituição de 4 pneus, os quais terão de ser equivalentes aos que equipavam o veículo de origem;
- d) Um alinhamento de direção para ambos os eixos, decorrente de qualquer substituição de pneus.

2 - Inspeções obrigatórias do veículo: Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções do veículo, que legalmente se mostre necessário realizar.